



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

terça-feira, 30 de agosto de 2022

Ano X - Edição nº 01757 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
848C45B24F8B5DE91D7DDA4B43F99B9C

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 217/2021
- RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022.
- AVISO DE LICITAÇÃO PE 051-2022
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 035-2022
- REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 032-2022
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022

# Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**  
CNPJ: 13.698.758/0001-97

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 217/2021**

**P.A.:** 0203/2021. – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 046/2021. – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 - **CONTRATADA:** SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – **CNPJ:** 05358.959/0001-17 – **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O ACRÉSCIMO DE VALOR DE 23% (VINTE E TRÊS PORCENTO), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS A, B, C, D, E GERADOS PELO HOSPITAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. – **VALOR ADITIVADO:** R\$ 15.649,20 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) **VALOR DO CONTRATO:** 83.689,20 (OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/1993 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.01.01 – **ATIVIDADE:** 2.012 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – **FONTE:** 02/14 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2022.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

## **RESOLUÇÃO DO CME Nº 02, de agosto de 2022.**

Institui Diretrizes Operacionais para a realização do Programa **ALFA/UAUÁ**.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UAUÁ/BA**, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que se estabelece na Constituição Federal, ao determinar que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “in verbis”: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

**CONSIDERANDO** o que se estabelece na LDB 9394/96, Título V, capítulo II, seção V, artigos 37 e 38.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000 e Resolução CEE nº 138/2001,

**CONSIDERANDO**, que o Município de Uauá elaborou o seu PME, consonância com as Diretrizes, metas e estratégias, previstas PME, Lei nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO**, a Lei 549, de 23 junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Uauá-BA.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Implementar o Programa **ALFA/UAUÁ**, com o objetivo de contribuir com a superação gradativa do analfabetismo de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), no município de Uauá – Bahia.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** **Seção I** **Dos princípios do ALFA/UAUÁ**

# Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

**Art. 2º** - O Programa **ALFA/UAUÁ**, respeita os princípios da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas que é uma modalidade de Ensino da Educação Básica, ofertada nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental de Nove Anos, destinada àqueles que não tiveram acesso e continuidade de estudos na idade própria e tem como princípios:

- I- Formação Integral;
- II- Intervenção social como princípio pedagógico;
- III- Vida em sociedade e trabalho como princípios educativos.

**Art. 3º** Para o melhor desenvolvimento do **ALFA/UAUÁ** fica institucionalizado na Rede Municipal de Ensino a oferta de uma proposta de Educação Básica de jovens, adultos e idosos que contemple a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas intersetoriais e o fortalecimento das vocações profissionais como instrumento para a educação ao longo da vida.

## Seção II

### Das Finalidades do ALFA/UAUÁ

**Art. 4º** - São finalidades da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas previstas no Programa:

- I- Possibilitar o acesso, a inclusão, a permanência e o sucesso dos jovens e adultos na Educação Formal;
- II- Respeitar a identidade, a cultura e a experiência de vida, os perfis dos estudantes jovens e adultos no processo de escolarização;
- III- Valorizar a experiência extraescolar do educando;
- IV- Vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais;
- IV- Assegurar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

#### SEÇÃO I

#### Dos critérios para Matrícula e Enturmação

# Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

**Art. 5º** – Serão aceitas matrículas de estudantes na modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas que:

- I – tenham no mínimo 15 anos de idade;
- II – possuam ou não educação escolar anterior;
- III – estejam em situação de defasagem nos estudos.

**Art. 6º** - O estudante interessado em cursar a modalidade EPJAI deverá, através do Programa **ALFA/UAUÁ**, apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

- I – Histórico escolar anterior (se tiver frequentado série/ano de curso regular ou se tiver frequentado aulas na modalidade EPJAI);
- II – Todos os demais documentos solicitados em Portaria de matrícula.

**§1º** - O estudante que não tiver tido educação escolar anterior ou que não dispuser de documento comprobatório de educação sistemática, deverá ser submetido à classificação para determinação de que Etapa deverá cursar.

**§ 2º** - As avaliações de classificação de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser realizadas por uma Comissão Docente, designada por Portaria pela Gestão Municipal de Educação.

**§3º** - Fica vedada, em cursos de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas a matrícula e a assistência de crianças e de adolescentes da faixa etária regular na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de seis a quatorze anos completos.

**§4º** - O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o ingresso na EPJAI e nem para a prestação de exames supletivos.

**Art. 7º** - Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos e Idosas situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade- ano, ficam as escolas municipais autorizadas a organizarem suas turmas de acordo com as normas ora deliberadas por este Conselho, sendo que o Programa **ALFA/UAUÁ** atenderá especificamente as turmas de aprendizagem ao longo da vida, estas com horários diurnos e/ou noturnos.

# Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

**§1º**- O horário das turmas em questão deverão respeitar os tempos de atividades laborais dos educandos, bem como seus espaços, sendo estes definidos previamente e em comum acordo entre educando e educador;

**§2º**- As turmas de aprendizagem ao longo da vida não deverão ultrapassar o número máximo de 20 (vinte) alunos, tendo em vista a impossibilidade do educador conseguir atender a todos dentro da carga horária prevista.

**§3º** - A modalidade EPJAI com ênfase em aprendizagem ao longo da vida visa o atendimento de alunos que estejam enquadrados no Art.8º da Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021.

**Art. 8º** - Para efeito de organização as turmas que não se enquadrarem na modalidade EPJAI com ênfase em aprendizagem ao longo da vida devem funcionar em suas escolas de origem, ou seja, escolas em que os alunos foram matriculados.

**Art. 9º** - As turmas organizadas em aprendizagem ao longo da vida no formato de multietapa dá se da seguinte forma:

I – o atendimento direcionado ao estudante com deficiência, transtorno funcionais específicos e transtorno do espectro autista, dificuldade de locomoção, residentes em locais remotos e difícil acesso, periferia de alto risco social, em situação de privação de liberdade nos estabelecimento penais, população do campo, indígena, quilombola, ribeirinha itinerante, refugiados, migrantes e outros como prevê o Art.8º da Resolução Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021

II – Os estudantes que compuserem as turmas citadas deverão ser matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal mais próximo de sua residência.

## **Seção II** **Da Organização dos Tempos Formativos**

**Art. 10º** – A organização do Programa ALFA/UAUÁ obedecerá às diretrizes da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, sendo especificamente criado para atender ao Seguimento I.

# Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

§1º - O Seguimento I tem duração de 5 (cinco) anos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Regular, e é composto pelas seguintes etapas:

- a) Etapa I (Correspondente ao 1º Ano Regular);
- b) Etapa II (Correspondente ao 2º Ano Regular);
- c) Etapa III (Correspondente ao 3º Ano Regular);
- d) Etapa IV (Correspondente ao 4º Ano Regular);
- e) Etapa V (Correspondente ao 5º Ano Regular).

§2º - O estudante que lograr êxito na Etapa V deverá seguir seus estudos no Seguimento II, Etapa subsequente, a cursar numa unidade de ensino da rede municipal.

## **Seção III** **Da Carga Horária**

**Art. 11º** – O Programa **ALFA/UAUÁ**, que compõe o Seguimento I da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, comporá 3000 (três) mil horas totais.

§1º - Em casos de oferta do 1º Ano via programas governamentais de alfabetização, é permitido a validação de carga horária mínima para o SEGUIMENTO I no total de 2.000h.

§2º - A distribuição da carga horária respeitará a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo organizada com dia de atendimento individualizado e personalizado nas residências dos estudantes, alternando momentos presenciais com atividades direcionadas.

**Parágrafo Único:** O Programa **ALFA/UAUÁ** poderá oferecer, através de sua Coordenação Pedagógica, projetos específicos e/ou oficinas profissionalizantes de frequência facultativa para os alunos.

**Art. 12º** - Para fins de aprovação em cada Etapa, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

## **CAPÍTULO III**



# Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

## DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 13º** - O currículo na EPJAI deve ser entendido como uma forma de organização abrangente, na qual os conteúdos culturais relevantes estão articulados à realidade na qual o educando se encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes prévios dos estudantes, a partir da contribuição das competências e habilidades mais relevantes para este grupo etário, previstas nas áreas/componentes do conhecimento do Núcleo Comum.

**Art. 14º** - A matriz curricular do **ALFA/UAUÁ**, corresponderá a matriz da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas respeitando o que se estabelece na RES/CNE Nº 07/2010, na RES/CNE Nº 04/2010 e na RES/CNE Nº 01/2021, com áreas e componentes do Núcleo Comum da BNCC, da Parte Diversificada além de atividades complementares.

**Art. 15º** - Os Planos de Curso dos Professores do **ALFA/UAUÁ** deverão ser elaborados de acordo com as competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo contemplar Temas Integradores das Diretrizes Curriculares da Bahia (DCRB) e Unidades Temáticas contextualizados com o público alvo da EPJAI, sempre sob orientação da Coordenação Pedagógica Específica da Área.

### CAPÍTULO IV Do Sistema de Avaliação

#### Seção I

**Art. 16º** - A avaliação educacional no **ALFA/UAUÁ** seguirá orientações contidas no artigo 24 da LDB e em específico nos documentos regulamentados em âmbito municipal.

**§1º** - O professor deverá observar o desenvolvimento do aluno através de Relatórios Descritivos e Fichas Individuais com critérios de acordo às habilidades previstas na BNCC para cada ano/Etapa, com adaptações curriculares conforme proposta pedagógica específica para a EPJAI.

**§2º** - O sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes do **ALFA/UAUÁ** deve assegurar a autoavaliação, a ser definida pela equipe docente.

### CAPÍTULO IV

# Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

## DOS PROFESSORES

**Art. 17º** - Os profissionais que atuarão no Programa **ALFA/UAUÁ** deverão conter formação em Nível Superior e estes serão denominados “educadores sociais” ou “monitores da educação”.

**§1º** - Em não havendo o quantitativo necessário de profissionais com Nível Superior poderão ser contratados, em regime de urgência, profissionais com no mínimo formação em Ensino Médio.

**Art. 18º** - Recomenda-se que o profissional que atuará no **ALFA/UAUÁ**:

- I - Ser capaz de identificar o potencial de cada aluno;
- II - Ter consciência de sua responsabilidade social no desenvolvimento dos alunos;
- III - Compreender melhor o aluno e sua realidade diária;
- IV - Acreditar nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional;
- V - Capacitar-se continuamente;
- VI - Compreender a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, a identidade, as questões que envolvem classe, raça e a linguagem dos alunos;
- VII - Oferecer uma escolarização ampla e com qualidade social;
- VIII - Adaptar-se às inovações que surgem diariamente e repensar a própria metodologia de ensino;
- IX - Refletir sobre a didática que está sendo utilizada, na tentativa de melhor adequá-la às necessidades dos alunos, mudando-a sempre que necessário;
- X - Perceber o aluno como um sujeito de direito, com capacidade e portador de ideias, que se apresentam espontaneamente, em conversação simples e em críticas aos fatos do dia a dia

**Art. 19º** - Os “educadores sociais” deverão participar continuamente de momentos de formação inicial e continuada, capacitação e planejamento realizados pelo Coordenador Específico de Área.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** - Será assegurado às turmas do **ALFA/UAUÁ** infraestrutura tecnológica para apoio pedagógico às atividades desenvolvidas.

**Art. 21º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar formação continuada para implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 22º** - Será nomeada pelo Poder Executivo Municipal Coordenação Específica para Área em questão.

# Prefeitura Municipal de Uauá



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail : [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

**Art. 23º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogam-se as disposições em contrário.

Uauá, 01 de agosto de 2022.

**Ancelmo dos Santos Avelino**  
Presidente do CME de Uauá - BA.  
Decreto nº 1.305/2022

**MARIA ROSANGELA SANTANA SILVA**  
Secretária Administrativa do Conselho-CME Uauá - BA

Homologado por:

**Eduardo da Silva Cardoso**  
Coordenador do Departamento de Educação  
Decreto nº 1.241/2021

**João Alves dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.181/2020

Conselho  
Municipal  
de Educação

# Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022**

**PA:** 0134/2022. **EDITAL:** 069/2022. **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa (s) para aquisição de Módulo Escolar, devidamente padronizado com a logomarca do município de Uauá/Ba e da secretaria municipal de educação a serem distribuídos para alunos matriculados na educação de jovens e Adultos (EJA) das escolas da Rede Municipal de ensino deste município. **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17:30hs de 30/08/2022 até as 08h de 09/09/2022. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/09/2022, às 08h. **DISPUTA:** 09/09/2022, às 09h. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) **EDITAL:** Disponível na Plataforma e no Sítio da Prefeitura. **INFORMAÇÕES:** [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br), Uauá/BA, 30/08/2022. Anderson de Macêdo Cardoso – Segundo Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá

Dispensa

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0135/2022 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 035/2022, determinando a celebração de contrato em favor de **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá-Bahia, 30 de agosto de 2022. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Dispensa

## REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico, Comissão de Licitação e Controle Interno, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0130/2022 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 032/2022, determinando a celebração de contrato em favor de **PX SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.793.256/0001-08**, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 05 de agosto de 2022. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ/BA**  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022**

**PA: 0114/2022 – DISPENSA: 025/2022 – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** PONTO DA HORA LTDA – **CNPJ:** 18.559.852/0001-89 – **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO CRAS NO POVOADO DE SÃO PAULO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE UAUÁ/BA. **PRAZO:** 01 MES. – **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993 – **VIGÊNCIA:** 15/08/2022 A 15/09/2022. – **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2022